



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GABINETE DO REITOR

Memorando Circ. GR/UFPEL nº 04/2015

Em: 03/02/2015

Do: Gabinete do Reitor

Para: Diretores de Unidades Acadêmicas

Senhores Diretores,

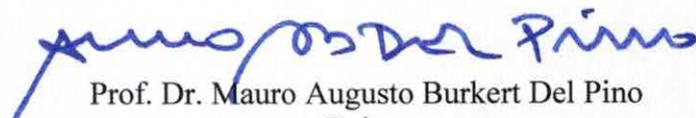
A imprensa nacional tem publicado com destaque os trotes homofóbicos, racistas, machistas e violentos que recorrentemente têm ocorrido em várias instituições do país, situação que tem sujeitado os ingressantes na educação superior a uma série de agressões físicas e psicológicas e enorme humilhação.

No sentido de evitar isso, a Câmara de Vereadores de Pelotas aprovou a Lei nº 5897/12 que proíbe, na cidade, o trote universitário nas instituições de ensino superior. Na definição da lei consta a proibição de ofensas e constrangimentos à integridade física, moral, psicológica e a exposição ridicularizada dos novos estudantes. Esta lei traduz a orientação superior da Constituição Federal que determina que o Estado seja responsável pela garantia da integridade física, moral e psicológica e do direito de ir e vir do cidadão.

Isto posto, a Administração Superior desta universidade, com intuito de garantir um ambiente acadêmico sadio e fraterno, vem, por meio deste, orientar que a recepção dos novos estudantes deve ser realizada com atividades (“calouradas”) educativas e solidárias, tolerantes e festivas, estando completamente vetada toda e qualquer ação que possa ser caracterizada como “trote” e imponha constrangimento, humilhação ou agressão física, moral ou psicológica.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Prof. Dr. Mauro Augusto Burkert Del Pino
Reitor